



PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0354308/2012

Licenciamento Ambiental Nº. 01197/2003/004/2011	REVLO	INDEFERIMENTO
Outorga Portaria Nº.:		
APEF Nº.:		

Empreendimento: Hélio de Faria Silva - ME.	
CNPJ: 01.213.643/0001-86	Município: Igaratinga

Unidade de Conservação: Não	Sub-Bacia: Rio Pará
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco.	

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica.	1
F-05-15-0	Fabricação de tijolos com utilização de insumo siderúrgico (pó de balão)	3

Medidas mitigadoras: X SIM NÃO	Medidas compensatórias: SIM X NÃO
Condicionantes: SIM X NÃO	Automonitoramento: SIM X NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Paulo Tarso Campos Ferreira	Registro de classe CREA MG 19549/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
Processo nº.: 01197/2003/002/2003 - Auto de Infração	Processo Arquivado/Multa paga
Processo nº.: 01197/2003/001/2003 - Licenciamento Ambiental – LOC	Licença Indeferida
Processo nº.: 01197/2003/003/2005 – Licenciamento Ambiental – LO	Licença Concedida
Processo nº.: 01197/2003/004/2011 – Licenciamento Ambiental – Rev LO	Aguardando Julgamento

Relatório de Vistoria Nº. ASF 247/2011	DATA: 30/09/2011
--	------------------

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 09/05/2012
---------------------	---	------------------



Data: 09/05/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Jorge Luiz de Oliveira	CREA/MG: 86.371/D	
Stela Rocha Martins	CREA/MG: 138486/D	
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG: 105.588/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 486-607-5 OAB/MG: 82.047	

1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Revalidação da Licença de Operação pelo empreendimento **Hélio de Faria Silva - ME**, referente à atividade Fabricação de Tijolos com utilização de insumo siderúrgico (pó de balão). A empresa está localizada na rua do Cruzeiro, nº. 35, Bairro Progresso no município de Igaratinga/MG.

O objetivo deste processo se refere à Revalidação da Licença de Operação, Certificado LOC 712/2005, PA nº. 01197/2003/003/2005.

Em 20/10/2005 a empresa obteve a Licença de Operação Corretiva pelo COPAM, Certificado de Licença 712/2005, com condicionantes a serem cumpridas.

Em 23/08/2011 a empresa formalizou o processo solicitando a revalidação da licença supracitada.

A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM Nº. 74/04 como F-05-15-0 – Fabricação de Tijolos com utilização de insumo siderúrgico (pó de balão) – tendo como parâmetros a área útil (0,28 ha) e número de funcionários (12), sendo classificado como Classe 3, pois possui potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 30/09/2011, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 247/2011.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Responsável Técnico Paulo Tarso Campos Ferreira - CREA/MG 19.549/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do mesmo, conforme página 083 do corrente processo.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na Rua do Cruzeiro, nº. 35, Bairro Progresso, no município de Igaratinga/MG.

O empreendimento opera com número de 12 funcionários, durante 30 dias/mês e 08 horas/dia.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 09/05/2012
---------------------	---	------------------



A capacidade mensal instalada é de 700.000 tijolos/mês, sendo que nos 02 (dois) últimos anos foram utilizados apenas 55% desta capacidade.

Conforme informado no RADA, houve modificação do empreendimento durante a vigência da Licença de Operação Corretiva como troca de uma maromba (capacidade de processar 14.400 ton/ano) por uma de maior potência (capacidade de processar 29.400 ton/ano); construção de um galpão em estrutura de aço e cobertura de plástico utilizado para secagens dos tijolos; construção de um escritório conjugado com o refeitório; modificação de um forno tatu para um forno túnel objetivando o aumento da produtividade, além de reduzir o consumo de energia (redução de lenha e tempo de queima); implantação de um tanque combustível com capacidade aproximada de 5.000 litros; construção de muros; implantação de fossa séptica, construção de canaletas e compra de um caminhão. É importante salientar que não houve mudança na metragem da área do empreendimento.

2.1.1. Processo Produtivo

2.1.1.1 Insumos e Matérias Primas

As matérias-primas utilizadas no processo produtivo são argila e pó de balão, sendo que ambas são adquiridas de empresas devidamente licenciadas.

Os insumos utilizados são a água que é oriunda da COPASA, a energia elétrica que é proveniente da CEMIG e a lenha.

A lenha utilizada para aquecimento dos 03 (três) fornos existentes no empreendimento -02 (dois) do tipo tatu e 01 (um) do tipo vagão - é de origem plantada (eucalipto). Ressalta-se que o empreendedor possui cadastro para uso de moto serra nº. 110083-3. O empreendimento apresentou certificado emitido pelo IEF de Consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos com validade até 31/01/2012, juntamente com as notas fiscais de compra de lenha, estando vencido procedeu ao pagamento da nova taxa junto ao IEF, com fim de renovação do Certificado. O fornecedor de lenha é denominado Fazenda da Cachoeira, proprietário Geraldo Souza Silva e possui Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas emitida pelo IEF.

2.1.1.2 Processo Produtivo

O pó de balão e a argila são transportados através de pá mecânica até o caixão alimentador que quebra os torrões maiores e realiza uma pré-mistura ao pó de balão úmido.

A matéria-prima é então levada por uma correia transportadora até o misturador, que além de misturar, promove a umidificação adicionando à massa a quantidade de água necessária para o processo de extrusão.

No misturador através de seu fuso helicoidal, o resíduo será misturado na argila formando uma massa cerâmica que segue no processo até a fabricação de tijolo.

A massa é levada para o laminador que tem a função de conformar a argila em uma massa



firme e compacta através de sua passagem por dois cilindros metálicos.

A correia transportadora leva a massa laminada até a maromba, onde será feita a extrusão. Na maromba a massa passa por um conjunto de calcadores que pressionam a massa até uma câmara de vácuo.

A massa é conduzida por rosca helicoidal dentro do canhão da maromba, que através de um movimento de rotação comprime a mistura até um molde, chamado de boquilha, onde o produto (tijolo) receberá o formato desejado.

Após a extrusão da massa, a fita de tijolo passa por uma cortadeira, onde será feito o corte do tijolo no tamanho desejado. Os tijolos já cortados são levados por correia transportadora e pá mecânica, e acondicionados em pilhas dentro do galpão para uma pré-secagem natural.

Após a pré-secagem natural, os tijolos são levados por pá mecânica até os fornos a lenha. Após a queima e resfriamento do forno, é feita a desenforna dos tijolos, que são classificados quanto à sua qualidade. Os tijolos que não atendem ao mercado são conduzidos para o aterro de resíduos e os demais vão para a rampa de expedição.

2.2. RESERVA LEGAL

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana, sendo dispensado, desta forma, da averbação de reserva legal.

2.3. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, de forma que a referida autorização também não será necessária.

2.4. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme informado no FCE e, ainda, constatado em vistorias, também não há intervenção em área de preservação permanente. Ressaltamos que o empreendimento encontra-se instalado fora de APP's.

2.5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é oriunda de concessionária local.

Conforme faturas da COPASA apresentadas no RADA, a média de consumo de água do empreendimento é de 30,7 m³/mês.

2.6. ASPECTOS AMBIENTAIS

Os principais impactos provenientes da operação são: geração de efluentes líquidos sanitários, carreamento de sólidos pelas águas pluviais, geração de resíduos sólidos, geração de efluentes atmosféricos e ruídos.

2.6.1. Efluentes Líquidos

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 09/05/2012
--------------	---	------------------



Segundo informado e constatado em vistoria, não há geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento. No processo de fabricação de tijolos, a água utilizada no processo de mistura da argila é totalmente incorporada ao produto.

Os efluentes líquidos sanitários são gerados nos banheiros, cozinha e lavabos e são destinados a um sistema de tratamento constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

O empreendimento possui sistema de drenagem de águas pluviais. Porém, conforme constatado em vistoria, este necessita de algumas adequações.

2.6.2. Emissões Atmosféricas

Os efluentes atmosféricos produzidos no empreendimento são provenientes das 09 (nove) chaminés e da movimentação na vias internas (poeira).

2.6.3. Resíduos sólidos

Lixo doméstico: São oriundos do escritório, banheiro e cozinha, sendo destinados ao depósito de lixo de Igaratinga.

Resíduos Industriais: O empreendimento gera durante o processo fabril, resíduos sólidos (quebras de tijolos), que são doados para a prefeitura municipal para posterior utilização na pavimentação de ruas e estradas.

Cinzas: As cinzas são incorporadas na argila retornando à produção, sendo também doadas a agricultores para utilização nas lavouras.

Resíduos de Argila: as sobras de argilas são reutilizadas no processo produtivo.

2.6.4. Ruídos

Os ruídos são gerados na operação de equipamentos do empreendimento.

2.6.5. Estruturas de Controle Ambiental

Quanto às águas pluviais incidentes sobre o empreendimento, há no local um sistema de drenagem de águas pluviais, porém conforme constatado em vistoria este necessita de algumas adequações.

O empreendimento possui sistema de tratamento de efluente sanitário constituído de fossa, filtro e sumidouro.

A cerâmica possui galpão para armazenamento do pó de balão, porém, conforme constatado em vistoria, este não se encontra completamente enclausurado. Em ofício enviado pela SUPRAM ASF, nº. 780/2011 em 05 de outubro de 2011, foi solicitada a adequação deste galpão, porém a empresa justificou em 29/12/2011 que devido às dificuldades encontradas no período chuvoso as obras ainda não foram finalizadas. Em 07/03/2012, protocolo R 211968/2012, o empreendimento apresentou arquivo fotográfico comprovando a adequação do galpão. Através das fotografias pode-se observar que o depósito de pó de balão encontra-se totalmente enclausurado e possui portão.



No momento da vistoria também foi possível verificar que a mistura do pó de balão e argila ocorre no pátio da empresa sem qualquer medida de mitigação. Em ofício enviado pela SUPRAM ASF, nº. 780/2011 em 05 de outubro de 2011, foi solicitado que o empreendimento implantasse o dosador de insumo siderúrgico e interrompesse imediatamente a mistura a céu aberto sem qualquer tipo de mitigação. Através de arquivo fotográfico apresentado em 29/12/2011, protocolo R186466/2011, constatou-se que o empreendimento implantou o dosador de pó de balão e interrompeu a mistura a céu aberto.

O tanque de combustível aéreo do empreendimento possui capacidade de 5 m³, está circundado por bacia de contenção e o efluente gerado neste local é destinado à caixa SAO.

Quanto à aspersão das vias internas do empreendimento, no momento da vistoria esta era realizada por caminhão pipa. Uma vez constatado que este método é insuficiente, foi solicitada a implantação de sistema de aspersores na área do empreendimento, de acordo com ofício de informações complementares nº. 780/2011 enviado pela SUPRAM ASF. Conforme documentação apresentada em 29/12/2011, o sistema de aspersão foi devidamente implantado.

2.7 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

2.7.1. Infrações

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, a empresa possui uma autuação, porém esta já se encontra arquivada uma vez que a multa foi paga. Ressalta-se que o auto de infração não será considerado na análise visto que é um processo de indeferimento.

2.7.2. Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

2.7.3. Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não executa projetos de cunho ambiental com a população da área diretamente afetada e do entorno.

2.7.4. Investimentos na Área Ambiental

Conforme informado no RADA, houve modificação do empreendimento durante a vigência da Licença de Operação Corretiva como troca de uma maromba (capacidade de processar



14.400 ton/ano) por uma de maior potência (capacidade de processar 29.400 ton/ano); construção de um galpão em estrutura de aço e cobertura de plástico utilizado para secagens dos tijolos; construção de um escritório conjugado com o refeitório; modificação de um forno tatu para um forno túnel objetivando o aumento da produtividade, além de reduzir o consumo de energia (redução de lenha e tempo de queima); implantação de um tanque combustível com capacidade aproximada de 5.000 litros; construção de muros; implantação de fossa séptica, construção de canaletas e compra de um caminhão. É importante salientar que não houve mudança na metragem da área do empreendimento.

2.7.5. Avaliação do cumprimento de condicionantes

A empresa obteve Licença de Operação Corretiva nº 712/2005, em **20/10/2005**, através do processo administrativo 01197/2003/003/2005, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

Tabela : Condicionantes do PA 01197/2003/003/2005 – Parecer Técnico

Nº.	Condicionantes	Prazo
1	Executar a construção do depósito para os resíduos siderúrgicos, conforme projeto apresentado.	3 meses*
2	Apresentar a Licença Ambiental de Transporte dos resíduos siderúrgicos provenientes das duas unidades industriais da Cisam Siderurgia Ltda.: Matriz Pará de Minas e Filial Divinópolis.	6 meses*
3	Implantar o sistema de aspersão d'água para controle das emissões de poeiras nas vias e pátios internos da empresa, conforme projeto apresentado.	2 meses*
4	Implantar o sistema de tratamento de esgotos sanitários, conforme projeto apresentado.	3 meses*
5	Implantar o sistema de drenagem das águas pluviais, conforme projeto apresentado.	3 meses*
6	Implantar a cortina arbórea na área do entorno do empreendimento, conforme projeto apresentado.	2 meses*
7	Executar a construção de muros e passeios com arborização externa na área de entorno do empreendimento.	6 meses*
8	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença.
9	Apresentar a Licença Ambiental dos empreendimentos fornecedores das argilas utilizadas na produção de tijolos. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da Licença de Operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental, deverá o empreendedor adequar seu quadro de fornecedores, visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada. Prazo: 120 dias (cento e vinte) dias a partir da concessão da Licença de Operação.	—

* A contar a partir da data de concessão da Licença Ambiental.

Condicionante 01: Cumprida fora do prazo estabelecido. Em 07/03/2008, protocolo R026173/2008, o empreendimento enviou ofício notificando a SUPRAM ASF sobre o cumprimento desta condicionante. Atraso: 2 anos e 2 meses. Em vistoria realizada em

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 09/05/2012
--------------	---	------------------



30/09/2011, relatório de vistoria nº. 247/2011, foi constatado que o galpão de depósito de pó de balão não estava totalmente enclausurado, sendo solicitada a adequação deste através de ofício de informações complementares. Em 07/03/2012, protocolo R 211968/2012, o empreendimento apresentou arquivo fotográfico comprovando a adequação do galpão. Através das fotografias pode-se observar que o depósito de pó de balão encontra-se totalmente enclausurado e possui portão.

Condicionante 02: Cumprida fora do prazo estabelecido. Em 07/03/2007, ofício 104904/2007, a cerâmica Hélio de Faria Silva informa que passará a receber os insumos siderúrgicos da Gerdau Aços Longos S.A., certificado de Licença de Operação nº. 451, sendo o transporte do insumo de responsabilidade desta mesma empresa. Em 25/11/2010 apresenta à SUPRAM ASF a licença ambiental da empresa responsável pelo transporte – Gerdau Aços Longos S.A. Atraso: 4 anos e 7 meses.

Condicionante 03: Não foi cumprida. O projeto apresentado contempla a implantação de aspersores fixos ao longo da área do empreendimento. Em 26/10/2010, documento R118045/2010, o empreendimento informa que a aspersão está sendo feita através de caminhão pipa. Em vistoria realizada em 30/09/2011, relatório de vistoria nº. 247/2011, foi constatado que a aspersão de água no pátio da empresa através de caminhão pipa não é suficiente para mitigar a poeira gerada nas vias internas. Em ofício de informações complementares enviado pela SUPRAM ASF em 29/12/2011, nº. 780/2011, foi solicitado que o empreendimento implantasse aspersores na área da empresa. Conforme arquivo fotográfico apresentado pela empresa em 29/12/2011, o sistema de aspersão foi devidamente implantado.

Condicionante 04: Cumprida fora do prazo estabelecido.

Condicionante 05: Cumprida fora do prazo estabelecido. Atraso: 4 anos e 9 meses. Em ofício enviado à SUPRAM ASF em 26/10/2010, protocolo R118045/2010, a empresa informa que o sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento já se encontra instalado. Em vistoria realizada em 30/09/2011, a equipe técnica da SUPRAM ASF constatou que o sistema de drenagem de águas pluviais está implantado, porém necessita de adequações.

Condicionante 06: Cumprida fora do prazo estabelecido. Em 30/10/2008 foi apresentado à SUPRAM ASF arquivo fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante. Atraso: 2 anos e 10 meses.

Condicionante 07: Cumprida fora do prazo estabelecido. Em 30/10/2008 foi apresentado à SUPRAM ASF arquivo fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante. Atraso: 2 anos e 6 meses.

Condicionante 08:

- Automonitoramento de Efluentes Líquidos Sanitários. Frequência e envio semestrais à SUPRAM.

A primeira análise foi apresentada em 15/07/2009, protocolo R 243328/2009, e não atende à legislação vigente. A análise apresentada em 25/05/2010, protocolo R 058024/2010, também não atende à legislação. Foram apresentadas mais duas análises em 2011, sendo que estas atendem à legislação vigente. Logo, este item do Anexo II foi cumprido parcialmente, visto

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 09/05/2012
--------------	---	------------------



que houve atraso na apresentação das análises. Obs: primeira análise entregue com 3 anos de atraso, uma vez que o empreendimento tinha prazo de 3 meses para implantação da fossa séptica.

- Automonitoramento de efluentes atmosféricos. Frequência e envio anuais.

Início das apresentações das análises se deu em 17/11/2008, protocolo R146521/2008. Logo, pode-se afirmar que este item do Anexo II foi cumprido parcialmente, uma vez que não foram realizadas as análises dos anos de 2006 e 2007.

- Automonitoramento de Resíduos Sólidos. Frequência mensal e envio semestral.

A empresa iniciou o cumprimento desta condicionante em julho de 2008. Portanto, o empreendimento cumpriu parcialmente esta condicionante, uma vez que não houve monitoramento dos meses de nov/2005 a jun/2008.

- Automonitoramento de Ruídos. Frequência e envio semestrais.

A empresa iniciou o cumprimento desta condicionante em novembro de 2008. Portanto, o empreendimento cumpriu parcialmente esta condicionante, uma vez que não houve monitoramento dos anos de 2006 e 2007.

Condicionante 09: Cumprida fora do prazo estabelecido. Atraso: 3 anos e 11 meses.

Ressaltamos que o empreendimento sofrerá uma autuação pelo órgão ambiental, nos termos do Decreto 44.844/08, por descumprimento dos prazos de condicionantes determinadas na LOC a ser renovada.

2.8. AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS

Pôde-se observar pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um desempenho ambiental **insatisfatório**, uma vez que não cumpriu algumas condicionantes ao longo da vigência e as demais foram cumpridas fora do prazo estabelecido, contrariando ao que foi estipulado quando da aprovação da licença de operação, o que prejudicou sobremaneira o desempenho ambiental do empreendimento.

Sendo assim, a equipe técnica da SUPRAM ASF sugere o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental de nº 712/2005.

2.9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, inclusive dentro do prazo legal, ou seja, antes do vencimento da licença, tendo sido juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica. Foi necessária a solicitação de informações complementares.

Ocorreram as publicações de praxe, sendo em jornal de grande circulação local e no Diário Oficial de Minas Gerais.

O empreendimento ficou isento do pagamento dos custos de análise, por se tratar de microempresa. Conforme artigo 6.º da DN 74/2004. No entanto, em cumprimento à

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 09/05/2012
--------------	---	------------------



Resolução SEMAD nº 870/08, foi elaborada planilha de custos.

O recurso hídrico do empreendimento é proveniente, exclusivamente, da concessionária local.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Igaratinga e, portanto, não há qualquer exigência em relação à Reserva Legal da propriedade.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, a Autorização para Exploração Florestal. Cumpre ressaltar que o empreendimento está totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, como constatado em vistoria.

Diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Assim sendo, foi observado pela equipe da SUPRAM ASF a inexistência de outros processos administrativos para serem licenciados.

Foi observado, também, o Certificado de consumidor de lenha, cuja validade é até 31/01/2012, portanto, ao requerer a revalidação o certificado estava em validade.

Assim vale ressaltar que, ante a expiração do prazo de validade do referido certificado, fica o empreendedor cientificado que, a qualquer tempo em que o empreendimento queira continuar a operar suas atividades, deverá regularizar a situação de consumidor de lenha, junto ao IEF.

Cumpre observar que o fornecedor de matéria-prima relatado nos autos encontra-se regularizado ambientalmente, sendo através de AAF em nome de Maria Célia de Faria,

Trata-se de uma revalidação (Processo nº 01197/2003/003/2005) cujo rito está resguardado pela Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96. O prazo da licença originária foi de 6 (seis) anos.

Durante a vigência da licença originária, referente ao Certificado nº 712/2005 (concedida por 6 anos), o empreendedor não obteve autuação alguma. Consta no Sistema de Informação Ambiental – SIAM, um Auto de Infração lavrado em 2003, cuja multa encontra-se paga e o processo arquivado.

Neste sentido, vale dizer que a consideração dos autos de infração se refere ao cômputo do prazo da revalidação, objetivando o acréscimo ou diminuição do prazo dado na licença a ser revalidada, sempre dentro dos limites legais. Neste caso, não será aplicado o artigo 1º

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 09/05/2012
--------------	---	------------------



da DN nº 17/96, tendo em vista a sugestão de indeferimento.

Outra questão importante é que nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação.

Desta forma, assim dispõe o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (destaque nosso)

Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, in verbis:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

1 - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (destaque nosso)

Neste sentido, o empreendimento em pauta, quando obteve a Licença de Operação Corretiva, foi cientificado de várias condicionantes a serem cumpridas nos prazos determinados.

Ao analisar o processo, percebe-se que o desempenho ambiental do empreendimento está comprometido, pois sequer ocorreu o cumprimento das condicionantes no prazo determinado pelo COPAM, ferindo, assim, a legislação vigente, o que impede a sugestão de deferimento do pedido para revalidar a licença de operação.

Além do mais, o desempenho ambiental apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental, foi tido como insuficiente para a sugestão de aprovação do requerimento de revalidação, por não ter havido, também, investimentos em medidas de controle ambiental que contribuíssem para uma aprovação da revalidação.

Assim, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento é insatisfatório, somos desfavoráveis à revalidação. Pois uma forma de avaliar o desempenho é pelo cumprimento de condicionantes, inclusive dentro do prazo, o que de fato não ocorreu.

Vale ressaltar que a validade da licença de operação estava condicionada ao cumprimento de determinações do órgão ambiental, não tendo sido cumpridas podemos entender que sua validade estava comprometida, portanto, sequer poderíamos falar em revalidação de um ato administrativo inválido. Daí a pergunta: revalidar uma licença que de fato havia perdido a sua validade, restando apenas a declaração formal de inválida?



Veja que não é difícil entender que a Resolução CONAMA 237 permite ao órgão ambiental punir aquele que não agir de modo a cumprir o determinado na licença, senão vejamos:

Art. 19 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou **cancelar** uma licença expedida, quando ocorrer: (grifo nosso)

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Observa-se que o empreendimento deu motivo para uma possível suspensão da licença de operação, ou até mesmo o seu cancelamento, tendo em vista o não cumprimento das condicionantes, no prazo determinado. Porém, somente na revalidação foi possível a certificação da desobediência ocorrida.

Assim sendo, reafirmo que o empreendimento deverá ser autuado, por descumprimento de condicionantes no prazo determinado na licença.

Ante todo o exposto, do ponto de vista jurídico, não há como conceder a revalidação da licença, pelo que pugna pelo indeferimento do pedido, devendo o empreendedor buscar a regularização através do protocolo do FCE e posterior formalização do processo para obtenção de LOC, sob pena de suspensão de suas atividades e demais penalidades legais. Fica o empreendedor advertido que não poderá operar no prazo em que estiver formalizando o processo, por não ter licença válida.

3. CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM N° 01197/2003/004/2011, a SUPRAM ASF sugere o INDEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Hélio de Faria Silva – ME.

Nesse sentido o empreendimento deverá em 10 (dez) dias após o julgamento, apresentar novo Formulário de Caracterização do Empreendedor (FCE) para regularização da empresa através de nova LOC. Importante ressaltar que o empreendimento não está autorizado a operar neste período e que, caso o faça, sofrerá as penalidades cabíveis.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (ha)
Intervenção em APP	() sim (x) não	
Averbação de Reserva Legal	() sim (x) não	
Supressão de vegetal	() sim (x) não	



4. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: () SIM (X) NÃO

Data: 09/05/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Jorge Luiz de Oliveira	CREA/MG: 86.371/D	
Stela Rocha Martins	CREA/MG: 138486/D	
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG: 105.588/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 486-607-5 OAB/MG: 82.047	